

REGULAMENTO DA PARCERIA TERRITORIAL TAGUS 2020 - DLBC RURAL

PREÂMBULO

A Parceria Territorial TAGUS 2020 - DLBC RURAL resulta,

Por um lado do histórico da dinâmica de actividade da TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, desde 1995, enquanto entidade gestora das Iniciativas Comunitárias LEADER II e LEADER + e do Subprograma 3 do PRODER - Abordagem LEADER.

E por outro, pelo contexto organizacional que o novo período de programação PORTUGAL 2020 enquadra por via do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), que promove a aplicação multifundos (FEADER, e também FEDER e FSE), conduzindo ao alargamento do âmbito de actuação das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) e respectivas parcerias para a sua aplicação territorial.

CAPITULO I

DA PARCERIA TERRITORIAL

PRINCÍPIOS, OBJETO, ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS

ARTIGO PRIMEIRO

PRINCÍPIOS

O presente regulamento define as normas de funcionamento da Parceria Territorial - TAGUS 2020 - DLBC RURAL doravante designada por PARCERIA, tendo em conta que:

- O DLBC - Desenvolvimento Local de Base Comunitária do PORTUGAL 2020, será gerido segundo uma abordagem ascendente (LEADER);
- A tomada de decisões da PARCERIA implica a existência de uma Entidade Gestora, um Órgão Deliberativo e um Órgão de Gestão;
- A PARCERIA deverá obedecer aos regulamentos aplicáveis para a dinamização dos instrumentos de DLBC.

ARTIGO SEGUNDO

OBJETO

1 - O presente Regulamento define as normas de funcionamento na perspectiva do reconhecimento como organismo intermédio de gestão, conforme definição constante no Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro.

2 - A PARCERIA tem por missão garantir que a Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) da TAGUS 2020 - DLBC RURAL para o território do Ribatejo Interior seja dinamizada, executada, gerida, monitorizada e avaliada de forma eficiente, transparente e participada.

3 - A coordenação e gestão da actividade da PARCERIA assentam na existência de uma Entidade Gestora, um Órgão Deliberativo, um Órgão de Gestão e de um Órgão Fiscalizador.

4 - A PARCERIA obedecerá aos regulamentos aplicáveis para a dinamização dos instrumentos da designada estratégia DLBC.

CAPITULO II

ARTIGO TERCEIRO

ENTIDADE GESTORA

A TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior é a Entidade Gestora (EG) responsável pela candidatura perante as Autoridades de Gestão e Pagamento e pela dinamização e coordenação das actividades e acções inscritas na EDL aprovada, assim como pelo processo de envolvimento dos parceiros cabendo-lhe ainda coordenação do trabalho dos parceiros nas diferentes actividades de dinamização da EDL.

CAPITULO III

ARTIGO QUARTO

ÓRGÃOS

1 - Para a coordenação e gestão da actividade, a PARCERIA constituirá os seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral de Parceria Territorial (AG);
- b) Órgão de Gestão (OG);
- c) Órgão de Fiscalização (OF).

ARTIGO QUINTO

COMPOSIÇÃO

1 - A PARCERIA é constituída por todas as organizações e instituições locais e regionais com papel relevante nas comunidades e grupos sociais da Região do Ribatejo Interior que declarem expressamente e por escrito a sua adesão e que para o efeito comprovem a sua actividade.

2 - A formalização da adesão à PARCERIA implica a assinatura do Acordo de Parceria Territorial TAGUS 2020 - DLBC RURAL.

ARTIGO SEXTO

PERDA DE QUALIDADE DE PARCEIRO

1 - Perde a qualidade de parceiro a organização que tenha violado as normas constantes no Acordo de Parceria Territorial, as directivas emanadas das Autoridades de Gestão Nacional dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, definidas no DL n.137/2014 de 12 de Setembro, ou decisões tomadas pela Órgão de Gestão da Parceria.

2 - A exclusão de parceiro é tomada pela Assembleia Geral de Parceria Territorial sob proposta do Órgão de Gestão devendo a destituição ser ratificada pela maioria dos membros em efectividade de funções.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL DE PARCERIA TERRITORIAL

ARTIGO SÉTIMO

COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral de Parceria Territorial é o órgão deliberativo da PARCERIA e é constituído pela totalidade dos parceiros em efectividade de funções.

ARTIGO OITAVO

ATRIBUIÇÕES

1. A Assembleia Geral de Parceria Territorial tem como atribuição geral discutir, promover o acompanhamento e avaliação da EDL da TAGUS 2020 - DLBC RURAL.
2. A Assembleia Geral de Parceria Territorial tem como atribuição específica os actos deliberativos associados às candidaturas aprovadas no âmbito do Portugal 2020, atribuídos a esta PARCERIA.

ARTIGO NONO

COMPETÊNCIAS

- 1 - A Assembleia Geral de Parceria Territorial tem as seguintes competências:
 - a) Eleger e destituir o Órgão de Gestão e de Fiscalização da PARCERIA;
 - b) Garantir a operacionalização das intervenções que venham a ser aprovadas pela PARCERIA, em regulamento específico;
 - c) Emitir pareceres ou análises sobre as actividades, programas e EDL para a Região do Ribatejo Interior;
 - d) Emitir pareceres e análises sectoriais sobre todas as questões que lhe venham a ser colocadas pelos outros órgãos da PARCERIA.
- 2 - São ainda da competência da Assembleia Geral de Parceria Territorial aprovar, rever e alterar o respectivo Regulamento da Parceria Territorial TAGUS 2020 - DLBC RURAL.

ARTIGO DÉCIMO

MEMBROS

- 1 - São membros do Conselho de Parceiros todos os que assinaram o Acordo de Parceria.
- 2 - São igualmente membros os que posteriormente à assinatura do Acordo o fizerem e a sua

admissão seja ratificada pela Assembleia Geral de Parceria Territorial sob proposta do Órgão de Gestão ou por um terço dos membros da Assembleia no exercício pleno dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DE PARCERIA TERRITORIAL

- 1 - A Assembleia Geral de Parceria Territorial é coordenada por uma mesa composta pelo Presidente e dois Secretários eleitos por voto secreto em Plenário.
- 2 - O Presidente e os membros da Mesa são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser eleitos mais que uma vez para um novo mandato.
- 3 - São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Parceria Territorial:
 - a) Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas ações da competência da Parceria;
 - b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral de Parceria Territorial;
 - c) Garantir o funcionamento da Assembleia Geral de Parceria Territorial de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
 - d) Assegurar o cumprimento do regulamento da parceria territorial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

REUNIÕES

- 1 - A Assembleia Geral de Parceria Territorial reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que seja considerado necessário pelo Presidente, ou a requerimento dirigido ao Presidente de pelo menos um terço dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos.
- 2 - A partir da data de recepção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de dez dias seguidos para convocar a reunião solicitada.
- 3 - A Assembleia Geral de Parceria Territorial reúne na sede da TAGUS ou em qualquer outro local designado pelo seu Presidente.
- 4 - As reuniões da Assembleia Geral de Parceria Territorial são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades, devendo constar da convocatória, nomeadamente o local, a data e a hora, ordem de trabalhos e a indicação da documentação para apreciação dos assuntos nela incluídos.
- 5 - A documentação a analisar na reunião será divulgada com a antecedência mínima de oito dias, por meio que assegure o seu efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades, por indicação do endereço electrónico onde será disponibilizada.
- 6 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos fixados nos números 4 e 5 do presente artigo poderão ser reduzidos pelo Presidente da Assembleia Geral de Parceria Territorial até um mínimo de cinco dias úteis.
- 7 - Qualquer alteração ao dia e hora fixados para reuniões da Assembleia Geral de Parceria Territorial deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades, por qualquer

meio que assegure o seu efectivo conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

ORDEM DE TRABALHOS

- 1 - O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objecto de solicitação por escrito de qualquer membro da Parceria com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 2 - As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente até ao início da respectiva reunião.
- 3 - A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pela Assembleia Geral de Parceria Territorial no início das respectivas reuniões.
- 4 - Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro da Assembleia Geral de Parceria Territorial, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

DELIBERAÇÕES

- 1 - A Assembleia Geral de Parceria Territorial funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos seus membros no exercício pleno dos seus direitos ou seus representantes devidamente credenciados, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos parceiros presentes.
- 2 - Se à hora marcada para o plenário não estiver a maioria dos membros com direito a voto, esta realizar-se-á meia hora depois, com qualquer número de membros.
- 3 - As decisões são tomadas por maioria simples de votos dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.
- 4 - Os membros da Assembleia Geral da Parceria Territorial podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
- 5 - A Assembleia Geral da Parceria Territorial poderá, a título excepcional e devidamente justificado, pronunciar-se por escrito devendo, para esse efeito, o Presidente enviar proposta de deliberação a todos os membros acompanhada da documentação relevante a apreciar de forma a assegurar o efectivo conhecimento a todos os representantes das entidades.
- 6 - Decorrido o prazo de oito dias sobre a disponibilização da documentação referida no número anterior sem que tenha havido objecções por parte dos membros com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.
- 7 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo referido no número anterior pode ser reduzido até cinco dias úteis por determinação do Presidente, que deverá sempre assegurar condições para que todos os membros da Assembleia Geral da Parceria Territorial

com direito a voto se possam pronunciar.

8 - Das deliberações tomadas após o processo de consulta por escrito o Presidente dará conhecimento a todos os membros da Assembleia Geral da Parceria Territorial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

ACTAS DAS REUNIÕES

1 - Sob a responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral da Parceria Territorial, é elaborado um projecto de acta de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adoptadas, a forma e o respectivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2 - Todas as reuniões da Assembleia Geral da Parceria Territorial serão secretariadas pela estrutura técnica local da TAGUS, que elaborará as actas a submeter ao plenário sob a responsabilidade do Presidente da Mesa do Assembleia e que serão registadas em Livro próprio após aprovação na reunião seguinte. A pedido do Presidente da Assembleia Geral, por razões de urgência administrativa, poderão as mesmas ser aprovadas em minuta na própria reunião.

3 - O projecto de acta deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respectiva reunião, no prazo de quinze dias contados da data da mesma.

4 - Quaisquer sugestões de alteração ao projecto de acta devem ser remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Parceria Territorial, no prazo de quinze dias a partir da data de recepção do documento, decorrido o qual este se considera aprovada.

5 - Existindo sugestões de alteração, o Presidente da Mesa do Assembleia Geral da Parceria Territorial promove a reformulação do projecto de acta e a sua distribuição pelos representantes das entidades referidas no número 3, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias a partir da data da sua recepção.

CAPITULO V

DO ÓRGÃO DE GESTÃO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

1 - O Órgão de Gestão é constituído por 7 (sete) elementos, devendo reflectir de forma proporcional a composição da Parceria Territorial.

2- A composição do OG deve respeitar o princípio de que as entidades públicas ou qualquer grupo de interesse não podem representar mais que 49% dos direitos de votos em processos de decisão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

COMPETÊNCIAS

Ao Órgão de Gestão compete, nomeadamente:

- 1 - Garantir, de forma eficiente e eficaz, a dinamização e gestão da EDL.
- 2 - Assegurar a participação dos parceiros locais na implementação, no acompanhamento e na avaliação da estratégia definida e cumprir com as recomendações decorrentes dessa participação, e, se necessário, propor à Assembleia Geral da Parceria Territorial alterações na EDL, de forma a alcançar os objectivos propostos.
- 3 - Representar a Parceria junto das autoridades nacionais e comunitárias.
- 4 - Elaborar o seu Regulamento Interno de Funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO de GESTÃO

- 1 - Representar institucionalmente a PARCERIA;
- 2 - Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Órgão de Gestão;
- 3 - Garantir o funcionamento do Órgão de Gestão de modo a assegurar a satisfação dos objectivos que lhe são cometidos;
- 4 - Assegurar a articulação e a coordenação entre as entidades envolvidas nas acções da competência do Órgão de Gestão;
- 5 - Assegurar o cumprimento do regulamento interno.
- 6 - O Presidente do Órgão de Gestão pode delegar as suas competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

FUNCIONAMENTO

- 1 - Os membros do Órgão de Gestão são eleitos por mandatos de 3 (três) anos, respeitando sempre a representatividade sócio-territorial da Zona de Intervenção, e o disposto no ponto 2 do Art. 16º deste Regulamento.
- 2 - A eleição dos membros do Órgão de Gestão é realizada em Assembleia Geral de Parceria Territorial, mediante proposta da Entidade Gestora.
- 3 - O Órgão de Gestão reúne com uma periodicidade média mensal e sempre que o desenvolvimento do Programa o justifique.
- 4 - As reuniões são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Órgão de Gestão, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada, devidamente justificada, ao Presidente por escrito.

5 - A partir da data de recepção da solicitação a que se refere o número anterior, o Presidente dispõe de oito dias para convocar a reunião solicitada.

6 - Cada membro do Órgão de Gestão, enquanto representante de um sector/tipo de entidade, obriga-se a articular directamente com as organizações congéneres que têm assento na Assembleia Geral da Parceria Territorial, com vista a uma auscultação regular das mesmas.

7 - O apoio técnico ao Órgão de Gestão é assegurado pela Estrutura Técnica Local (ETL) da Entidade Gestora. Podendo o Coordenador da ETL ou outros técnicos, por ele designados, participar nas reuniões do Órgão de Gestão na qualidade de interlocutores técnicos.

8 - Elaborar o seu Regulamento Interno de Funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

ORDEM DE TRABALHOS

1 - O Presidente elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objecto de solicitação por escrito de qualquer membro do respectivo Órgão de Gestão com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2 - As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Órgão de Gestão até ao início da respectiva reunião.

3 - A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Órgão de Gestão no início das respectivas reuniões.

4 - Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Órgão de Gestão, poderá ser inscrita na proposta de ordem de trabalhos, no início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que não haja oposição da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

DELIBERAÇÕES

1 - As deliberações do Órgão de Gestão são tomadas estando presente a maioria dos membros e encontrando-se os representantes de parceiros privados em maioria;

2 - As decisões são tomadas por maioria simples de votos;

3 - Os membros do órgão de gestão estão impedidos de participar na decisão nas sessões do órgão de gestão respeitantes ao processo de decisão de financiamento de pedidos de apoio apresentados pelo próprio ou por entidade que represente ou com a qual tenha uma relação familiar ou de domínio (relações laborais ou de participação no capital, do próprio ou dos seus familiares).

4 - Sempre que do processo de decisão de financiamento faça parte um pedido de apoio gerador de conflito de interesses com um dos membros do órgão de gestão, o respectivo membro tem o dever de comunicar ao Órgão de Gestão, no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento da lista de pedidos de apoio que será objecto de

decisão, o seu impedimento em participar na respectiva decisão.

5 - O não procedimento em conformidade com o disposto no número anterior poderá constituir motivo para ser responsabilizado pelas eventuais reduções ou penalizações que este possa sofrer por o referido membro não ter procedido à comunicação conforme estava obrigado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

ATAS DAS REUNIÕES

1 - Sob responsabilidade do Presidente do Órgão de Gestão, é elaborado um projecto de acta de cada reunião realizada, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adoptadas, a forma e o respectivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2 - Todas as reuniões do Órgão de Gestão serão secretariadas pela respectiva ETL, que elaborará as actas a submeter ao Órgão de Gestão sob a responsabilidade do Presidente do Órgão para aprovação na reunião seguinte. A pedido do Presidente do Órgão de Gestão, por razões de urgência administrativa, poderão as mesmas ser aprovadas em minuta na própria reunião.

3 - O projecto de acta deverá ser disponibilizado aos representantes das entidades presentes na respectiva reunião, no prazo de quinze dias úteis contados da data da mesma.

4 - Quaisquer sugestões de alteração ao projecto de acta devem ser remetidas ao Presidente do Órgão de Gestão, no prazo de 15 dias a partir da data de recepção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

5 - Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Órgão de Gestão promove a reformulação do projecto de acta e a sua distribuição pelos representantes das entidades presentes, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias a partir da data da sua recepção.

6 - As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os representantes das entidades do Órgão de Gestão.

CAPITULO VI

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, anualmente, com vista à emissão do parecer sobre o relatório de execução a submeter à Assembleia Geral de Parceria Territorial, bem como extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, por dois dos seus membros ou a pedido do Órgão de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - Fiscalizar os actos do Órgão de Gestão;
- 2 - Dar parecer sobre os relatórios de execução da EDL a submeter à Assembleia Geral de Parceria Territorial;
- 3 - Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- 4 - Assistir, sem direito a voto, a reuniões do Órgão de Gestão, sob convocatória do seu Presidente;

CAPITULO VII

NORMAS TRANSITÓRIAS E SUPLETIVAS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

NORMAS TRANSITÓRIAS

- 1 - Na primeira reunião da Assembleia Geral de Parceria Territorial será ratificada a indicação da TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior como Entidade Gestora.
- 2 - A Assembleia Geral de Parceria Territorial mandatará a TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior como COMISSÃO INSTALADORA da PARCERIA.

Dentro das funções que lhe são cometidas deverá a mesma conduzir e concluir todo o processo eleitoral de eleição dos Órgãos da Parceria previstos no REGULAMENTO DA PARCERIA TERRITORIAL TAGUS 2020 - DLBC RURAL.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

NORMAS SUPLETIVAS

Em tudo o omissa no Regulamento aplicar-se-á a legislação civil ou comercial e as deliberações da Parceria desde que estas respeitem a legalidade.

O Presidente da Assembleia Geral de Parceria Territorial